

**Processo:** 1092381  
**Natureza:** Monitoramento  
**Processo Referência:** Auditoria 1040624  
**Procedência:** Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG  
**Exercício:** 2018  
**Responsável:** Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

## I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento da Auditoria 1040624, realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, visando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais (CE’s).

Na sessão do dia 03/03/2020 (peça 17 do Processo 1040624), a Primeira Câmara, ao apreciar o relatório final de auditoria, determinou à SEE/MG o encaminhamento de plano de ação com vistas à adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas na decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

Em cumprimento à decisão, a administração estadual encaminhou a documentação constante da peça 1, contendo plano de ação que, em 15/07/2020, foi autuado e distribuído à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 2).

Posteriormente, os autos foram remetidos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do plano de ação (peça 5).

Posteriormente, na sessão da Primeira Câmara do dia 15/09/2020, o plano de ação foi aprovado dando início à fase de monitoramento (peça 8).

Foram elaborados relatórios de monitoramento às peças 19, 37, 47 e 71.

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

No relatório de monitoramento de peça 71, a Coordenadoria de Auditoria do Estado concluiu que as recomendações “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” foram implementadas. Da mesma forma, concluiu que as determinações expedidas pelo Colegiado também foram cumpridas.

Em relação às recomendações ainda não implementadas, a unidade técnica sugeriu o sobrestamento da fase de monitoramento, até a decisão final da SEE/MG quanto à sua adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão proposto no Processo 1182244 (que tramita sob minha relatoria) e, ainda, caso firmado o acordo, o reconhecimento da insubsistência das recomendações “b” e “d”, com o conseqüente arquivamento do presente feito, ou, caso contrário, a retomada do monitoramento.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

TELMO PASSARELI  
Relator